



**Painel**

**Declaração de Informações  
Econômico-fiscais da  
Pessoa Jurídica - DIPJ/2014**

**(Ano-calendário 2013)**



## **KPMG Tax Advisors Ltda.**

### **Eliete Ribeiro**

*Sócia*

Fone: (11) 2183-3288

E-mail: [eribeiro@kpmg.com.br](mailto:eribeiro@kpmg.com.br)

### **José Eduardo dos Santos**

*Diretor*

Fone: (92) 2123-2353

E-mail: [jesantos@kpmg.com.br](mailto:jesantos@kpmg.com.br)

### **Kalinka Ferreira**

*Gerente*

Fone: (92) 2123-2357

E-mail: [krferreira@kpmg.com.br](mailto:krferreira@kpmg.com.br)

## **Sumário**

Estrutura da DIPJ	3
Aspectos Gerais	4
Penalidades	9
Documentação a ser Mantida pelo Contribuinte	10
Retificação da DIPJ	11
Cruzamento de informações entre as Fichas da DIPJ	12
Informações preenchidas automaticamente	14
Novidades	15
Cruzamentos Externos da DIPJ	18
Preços de Transferência – IN 1.312/12	22



## Aspectos Gerais

---

### Pessoas jurídicas obrigadas à entrega da DIPJ

- ▶ **Todas as pessoas jurídicas**, inclusive as equiparadas;
- ▶ Entidades submetidas aos **regimes de liquidação extrajudicial e falimentar** (pelo período em que perdurarem os procedimentos para a realização de seu ativo e a liquidação do passivo); e
- ▶ Entidades **imunes e isentas** do imposto de renda (centralizada pela matriz).

#### Nota:

Os **fundos de investimento imobiliário** que aplicarem recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, quotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de vinte e cinco por cento das quotas do Fundo (Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 2º), por estarem sujeitos à tributação aplicável às demais pessoas jurídicas, **devem apresentar DIPJ com o número de inscrição próprio** no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), vedada sua inclusão na declaração da administradora (AD SRF nº 2, de 7 de janeiro de 2000).

### Pessoas jurídicas desobrigadas da entrega da DIPJ

- ▶ Pessoas jurídicas optantes pelo **Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Simples Nacional), por estarem obrigadas à apresentação de Declaração específica do Simples Nacional;
- ▶ **Pessoas jurídicas inativas** obrigadas à apresentação da Declaração de Inatividade; e
- ▶ **Órgãos públicos, autarquias e fundações públicas.**

#### Nota:

Pessoas jurídicas cuja **exclusão do Simples Nacional** produziu efeitos **dentro do ano-calendário ficam obrigadas a entregar duas declarações**: a prevista na legislação do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, referente ao período em que estiveram enquadradas no Regime, e a DIPJ, referente ao período restante do ano-calendário.

---

---

---

---

---

---

---

---



## Aspectos Gerais

---

### Pessoas jurídicas que não devem transmitir a DIPJ

Não apresentam a DIPJ, ainda que se encontrem inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou que tenham seus atos constitutivos registrados em Cartório ou Juntas Comerciais:

- ▶ O **consórcio** constituído na forma dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- ▶ A **pessoa física que, individualmente, preste serviços profissionais**, mesmo quando possua estabelecimento em que desenvolva suas atividades e empregue auxiliares;
- ▶ **A pessoa física que explore, individualmente, contratos de empreitada** unicamente de mão-de-obra, sem o concurso de profissionais qualificados ou especializados;
- ▶ **A pessoa física que, individualmente, seja receptora de apostas da Loteria Esportiva e da Loteria de Números** (Loto, Sena, Megasena, etc.), credenciada pela Caixa Econômica Federal, ainda que, para atender exigência do órgão credenciador, esteja registrada como pessoa jurídica, desde que não explore, em nome individual, qualquer outra atividade econômica que implique sua equiparação a pessoa jurídica;
- ▶ O **condomínio de edificações**;
- ▶ **Os fundos em condomínio e clubes de investimento**, exceto o fundo de investimento imobiliário de que trata o art. 2º da Lei nº 9.779, de 1999 (Vide o tópico de pessoas jurídicas obrigadas a entregar a DIPJ);
- ▶ **A sociedade em conta de participação**, cujo resultado deve estar incluído na declaração da pessoa jurídica do sócio ostensivo;
- ▶ **As pessoas jurídicas domiciliadas no exterior** que possuam no Brasil bens e direitos sujeitos a registro público;
- ▶ O representante comercial, corretor, leiloeiro, despachante etc, que exerça exclusivamente a medição para a realização de negócios mercantis, como definido pela Lei nº 4.886, de 1965, art. 1º, desde que não tenha praticado por conta própria; e
- ▶ As pessoas físicas que, individualmente, exerçam as profissões ou explorem atividades, consoantes os termos do RIR/1999, art. 150, § 2º, como por exemplo: serventário de justiça, tabelião.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Aspectos Gerais

---

### DIPJ de Ano-Calendarário Anterior

A pessoa jurídica que entregar DIPJ relativa a ano-calendarário anterior a 2012 deve utilizar o Programa Gerador da DIPJ (PGD) aprovado para o ano-calendarário a que se referir a declaração.

### Situações Especiais

#### Incorporação, Fusão ou Cisão

- ▶ As Pessoas jurídicas incorporadas, fusionadas ou cindidas devem levantar balanço específico para esse fim **até 30 (trinta) dias antes da data do evento**;
- ▶ Sem prejuízo do balanço de que trata o art. 21 da Lei nº 9.249, de 1995 e da responsabilidade por sucessão, para fins fiscais, **os impostos e contribuições devem ser apurados até a data do evento** pela pessoa jurídica incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida;
- ▶ Considera-se **data do evento** aquela em que houver a deliberação que aprovar a incorporação, fusão ou cisão;
- ▶ **A empresa incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida deve apresentar DIPJ** contendo os dados referentes aos impostos e contribuições cujos fatos geradores tenham ocorrido no período compreendido entre o **início do ano-calendarário, ou das atividades, até a data do evento**;
- ▶ Na hipótese em que a **data do evento seja 31 de dezembro, somente será exigida do contribuinte a apresentação de uma DIPJ**, compreendendo os fatos geradores ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano-calendarário, a ser entregue até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendarário subsequente;
- ▶ Caso tenha ocorrido situação especial no ano-calendarário a que se refere a DIPJ, em relação a este ano-calendarário devem ser apresentadas duas declarações:
  - a) a primeira correspondente ao período compreendido entre 1º de janeiro e a data do evento; e
  - b) a segunda correspondente ao período compreendido entre o dia seguinte à data do evento e 31 de dezembro do ano-calendarário.
- ▶ No caso de incorporação, fusão ou cisão parcial, **o imposto sobre a renda e a CSLL** correspondentes ao período de apuração anterior ao do evento **são pagos nos mesmos prazos originalmente previstos**;
- ▶ O pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido correspondente ao período de apuração encerrado em virtude de extinção, incorporação, fusão ou cisão deve ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do evento, não se lhes aplicando a opção pelo pagamento em quotas (Lei nº 9.430, de 1996, art. 5º, §4º); e





## Aspectos Gerais

---

### Situações Especiais (cont.)

#### Extinção

- ▶ **No caso de extinção** da pessoa jurídica, a **DIPJ** deve ser apresentada em nome da empresa extinta **até o último dia útil do mês seguinte ao em que se ultimar a liquidação** da pessoa jurídica;
- ▶ **O pagamento do imposto** sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido corresponde ao período de apuração encerrado em virtude de extinção **deve ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do evento**, não se lhes aplicando a opção pelo pagamento em quotas (Lei nº 9.430, de 1996, art. 5º, §4º);
- ▶ **As quotas** de imposto de renda e CSLL relativas ao período de apuração anterior ao da extinção da pessoa jurídica, sem sucessor, **cujos vencimentos sejam posteriores ao mês subsequente à extinção, devem ser pagas até o último dia útil do mês subsequente ao do evento**, ainda que o vencimento originalmente estabelecido para o pagamento seja posterior a essa data (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 863)
- ▶ A declaração relativa a **evento de extinção** de pessoa jurídica, ocorrido nos meses de **janeiro a abril de 2014** deve ser entregue **até o 30 de junho de 2014**.
- ▶ Para o evento de extinção ocorrido entre maio e dezembro de 2014, a DIPJ deve ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

#### Notas:

O Programa Gerador da DIPJ impede que seja utilizado balanço com data diversa da data do evento.

Atentar para procedimentos que devem ser adotados, a fim de se evitar a dupla tributação dos resultados gerados entre a data do balanço-base e a data do evento.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Penalidades

---

### Multas Aplicáveis

O sujeito passivo que deixar de apresentar Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), nos prazos fixados, ou que a apresentar com incorreções ou omissões, será intimado a apresentar declaração original, no caso de não-apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e sujeitar-se-á às seguintes multas:

#### ▶ **Falta de Entrega da DIPJ ou Entrega após o Prazo**

A **multa será de 2%** (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante do imposto de renda da pessoa jurídica informado na DIPJ, ainda que integralmente pago, **limitada a 20%** (vinte por cento), **sendo a multa mínima** aplicável correspondente ao montante de **R\$ 500,00** (quinhentos reais).

#### ▶ **Informações Incorretas ou Omitidas**

A multa será de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

### Redução de Multas

As multas serão reduzidas em:

- ▶ **50% (cinquenta por cento)**, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; e
- ▶ **25% (vinte e cinco por cento)**, caso haja a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

#### **Notas:**

- ▶ Para efeito de aplicação da multa por falta de entrega da DIPJ ou entrega após o prazo, é considerado, como **termo inicial**, o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e, como **termo final**, a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, a da lavratura do auto de infração.
- ▶ Considera-se não entregue a declaração que não atenda às especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Nesse caso, o sujeito passivo, no prazo de **10 (dez) dias** contados da ciência à intimação, será intimado a apresentar nova declaração, bem como sujeitar-se-á à multa prevista pela falta de entrega da DIPJ ou entrega fora do prazo.





## **Cruzamentos de informações entre as Fichas da DIPJ**

---

- **Ficha 04**

Estoques iniciais	Estoques finais da DIPJ do ano anterior informado na Linha 36A/05 – Imediatamente Anterior
Estoques finais	Ficha 36A/05 ativo - exceção almoxarifado
Linhas 04/06, 04/33 e 05/01 (Remuneração de dirigentes), 05/29 (Gratificações a administradores) e 06/76 (Participações de administradores e Partes beneficiárias)	Ficha 61A – Rendimentos de Dirigentes, Conselheiros, Sócios ou Titular
Linhas 04/08, 04/37 e 05/05 (Encargos Sociais)	Linhas 70/19 (Contribuição para a Previdência Social) e 70/20 (Contribuição para o FGTS)
Linhas 04/16, 04/44, 05/27 e 05/28 (Provisões) – “Parcela não dedutível”	Linha 17/04 (Provisões não dedutíveis)

- **Ficha 05**

Linhas 05/12 e 06/13 (Despesas com Pis)	DACON
Linha 05/13 e 06/12 (Despesas com Cofins)	DACON

- **Ficha 06**

Linhas 06A/01 a 06A/09 (Receitas de Exportação, Venda, Revenda, Prestação de Serviços Mercado Interno e Mercado Externo, Unidades Imobiliárias, Locação e Atividade Rural)	Linhas 70/21 a 70/35 (Receitas de Exportação, Venda, Revenda, Prestação de Serviços Mercado Interno e Mercado Externo, Unidades Imobiliárias, Locação e Atividade Rural)
--	--

---



---



---



---



---



---



---



---

## Cruzamentos de informações entre as Fichas da DIPJ

---

- **Ficha 09**

Linha 09/01 (Lucro Líquido antes do IRPJ)	Ficha 06 (Linha 80)
Linha 09/06 (CSLL)	Ficha 07 (Linha 79)
Linha 09/07 e Linha 17/07 (Lucros disponibilizados no exterior)	Ficha 34 e 35
Linha 09/09 (Ajustes de preços de transferências)	Somatório dos ajustes apresentados nas Fichas 30 e 32 Ficha 17 - Linha 09
Linha 09/12 (Variações cambiais passivas)	Ficha 06 – Linha 45 Ficha 17 – Linha 12
Linha 09/16 (Perdas em operações realizadas no exterior)	Ficha 06 - Linha 57 (Perdas em operações realizadas no exterior) Ficha 17 – Linha 16
Linha 09/42 (Perdas incorridas no mercado de renda variável)	Ficha 06 - Linha 46
Linha 09/49 (Perdas incorridas em operações Day-Trade)	Ficha 06 - Linha 47
Linha 09/58 (Variações cambiais ativas)	Ficha 06 - Linha 19 Ficha 17 – Linha 48

- **Ficha 61**

Lucros/ Dividendos	Ficha 06 – Linha 76 (Participações de administradores) e Ficha 38 – Linha 11 (Dividendos)
Juros sobre o Capital Próprio	Ficha 06 – Linha 48
Demais rendimentos	Fichas 04 e 05 – Linhas 04/06, 04/33 e 05/01 (Remuneração de dirigentes), 05/29 (Gratificações a administradores)

---



---



---



---



---



---



---



---





## **Novidades**

---

- **Ficha 05 – Despesas Operacionais**

Foi inserida a seguinte Linha na nova declaração em relação à DIPJ/2013:

- ▶ Linha 05/7 – Operações de Aquisição de Vale Cultura (Lei nº 12.761/2012).

- **Ficha 08 – Demonstração do Lucro da Exploração**

Foram inseridas as seguintes Linhas na nova declaração em relação à DIPJ/2013:

- ▶ Linha 08/7 – Receita Líquida de Atividade Isenta – Eventos do CIO
- ▶ Linha 08/08 – Receita Líquida de Atividade Isenta – SPE

- **Ficha 09 – Demonstração do Lucro Real**

Foram inseridas as seguintes Linhas na nova declaração em relação à DIPJ/2013:

- ▶ Linha 09A/34 – Custos e Despesas Vinculados às Receitas da Atividade de Construção no Âmbito do PMCMV (Lei nº 12.024/2009, art. 2º);
- ▶ Linha 09A/35 – Custos e Despesas Vinculados às Receitas da Atividade de Construção ou Reforma de Estabelecimento de Educação Infantil (Lei nº 11.715/2012, arts.24º a 27º) ;
- ▶ Linha 09A/70 - (-) Receitas da Atividade de Construção no Âmbito do PMCMV (Lei nº 12.024/2009, art. 2º);
- ▶ Linha 09A/71 - (-) Receitas da Atividade de Construção ou Reforma de Estabelecimentos de Educação Infantil ( Lei nº 11.715/2012, arts.24º a 27º)

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Novidades**

---

- **Ficha 12 – Cálculo do Imposto de Renda**

Foi inserida a seguinte Linha na nova declaração em relação à DIPJ/2013:

- ▶ Linha 12A/04 - (-) Operações de Aquisição de Vale-Cultura (Lei nº 12.761/2012, art. 10)

- **Ficha 17 – Cálculo da CSLL**

Foram inseridas as seguintes Linhas na nova declaração em relação à DIPJ/2013:

- ▶ Linha 17/34 – Custos e Despesas Vinculados às Receitas de Atividade de Construção no Âmbito do PMCMV (Lei nº 12.024/2009, art. 2º);
- ▶ Linha 17/35 – Custos e Despesas Vinculados às Receitas de Atividade de Construção ou Reforma de Estabelecimento de Educação Infantil (Lei nº 11.715/2012, arts.24º a 27º) ;
- ▶ Linha 17/59 - (-) Receitas da Atividade de Construção no Âmbito do PMCMV (Lei nº 12.024/2009, art. 2º);
- ▶ Linha 17/60 - (-) Receitas da Atividade de Construção ou Reforma de Estabelecimentos de Educação Infantil (Lei nº 11.715/2012, arts.24º a 27º) ;
- ▶ Linha 17/81 – (-) Isenção sobre o Lucro da Exploração Relativo ao Pronui
- ▶ Linha 17/82 – (-) Isenção sobre o Lucro da Exploração de Eventos da Fifa
- ▶ Linha 17/83 – (-) Isenção sobre o Lucro da Atividade de Serviços SPE Eventos FIFA
- ▶ Linha 17/84 – (-) Isenção sobre o Lucro da Exploração de Eventos do CIO

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Novidades**

---

- **Ficha 48 – Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid, REPUBL-Redes, Reif e Olimpíadas**

Foram inseridas as seguintes Linhas na nova declaração em relação à DIPJ/2013:

- ▶ Linha 48/112 – Aquisição no Mercado Interno, de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, e de Materiais de Construção para Utilização ou Incorporação no Projeto de Infraestrutura para Produção de Fertilizantes (Lei nº 12.794/2013 art. 8º, I e III);
- ▶ Linha 48/113 - Valor do IPI Suspenso;
- ▶ Linha 48/114 – Valor das Importações de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, e de Materiais de Construção para Utilização ou Incorporação no Projeto de Infraestrutura para Produção de Fertilizantes (Lei nº 12.794/2013 art. 8º, II e IV);
- ▶ Linha 48/115 – Valor do IPI - Vinculado Suspenso;
- ▶ Linha 48/116 - Valor das Aquisições de Serviços no Mercado Interno para o Projeto de Infraestrutura para Produção de Fertilizantes (Lei nº 12.794/2013 art. 9º, I)
- ▶ Linha 48/117 - Valor das Importações de Serviços para o Projeto de Infraestrutura para Produção de Fertilizantes (Lei nº 12.794 art. 9º, III)
- ▶ Linha 48/118 - Valor Correspondente às Receitas de Locações Contratadas de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos Utilizados no Projeto de Infraestrutura para Produção de Fertilizantes (Lei nº 12.794, art. 10º)
- ▶ Linha 48/119 – Valor das Importações de Troféus, Medalhas, Placas, Estatuetas, Distintivos, Flâmulas, Bandeiras e Outros Objetos Comemorativos (Lei nº 12.780/2013 art. 4º);
- ▶ Linha 48/120 - Valor das Importações de Material Promocional, Impressos, Folhetos e Outros com Finalidade Semelhante (Lei nº 12.780 art. 4º, II)
- ▶ Linha 48/121 – Valor das Importações de Outros Bens não Duráveis (Lei nº 12.780/2013 art. 4º, III);

## **Novidades**

---

- **Ficha 48 (cont.)**

Foram inseridas as seguintes Linhas na nova declaração em relação à DIPJ/2013:

- ▶ Linha 48/122 – Valor das Importações de Bens Duráveis cujo Valor Unitário seja igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (Lei nº 12.780/2013 art. 4º, § 4º);
- ▶ Linha 48/123 - Valor das Importações de Serviços (art. 4º, caput)
- ▶ Linha 48/124 – Valor das Aquisições no Mercado Interno de Produtos Nacionais e Mercadorias com Isenção de IPI e/ou Suspensão de PIS/COFINS ( Lei 12.780/2013 arts. 12 e 14);
- ▶ Linha 48/125 – Valor das Aquisições no Mercado Interno de Bens e Equipamentos Duráveis com Suspensão de IPI e/ou PIS/COFINS (art.13 e art. 14 § 6º);
- ▶ Linha 48/126 - Valor das Aquisições no Mercado Interno de Serviços com Suspensão de PIS/COFINS (Lei nº 12.780/2013 art. 14º)
- ▶ Linha 48/127 – Patrocínios Recebidos sob Forma de Bens (Lei nº 12.780/2013 art. 16º)
- ▶ Linha 48/128 – Patrocínios Recebidos em Espécie (Lei nº 12.780/2013 art. 17º)
- ▶ Linha 48/129 – Patrocínios Recebidos sob a Forma de Prestação de Serviços (Lei nº 12.780/2013 art. 18º);
- ▶ Linha 48/130 - Valor das Remessas Financeiras Recebidas do Exterior;
- ▶ Linha 48/131 – Valor das Remessas Financeiras Enviadas ao Exterior;
- ▶ Linha 48/132 – Valor das Operações de Crédito Contratadas;
- ▶ Linha 48/133 – Valor das Operações de Câmbio Contratadas;
- ▶ Linha 48/134 – Valor das Operações de Seguros Contratadas;
- ▶ Linha 48/135 – Valor das Receitas e Rendimentos Auferidos Decorrentes das Atividades Vinculadas à Organização e Realização dos Eventos (Lei nº 12.780/2013 arts. 9 e 10)













► **Salvaguada da Lucratividade**

	IN 243/02	IN 1.312/12
<b>Salvaguada da Lucratividade</b>	<p>Lucro Líquido decorrente das receitas de vendas nas exportações para empresas vinculadas de no mínimo 5% do total dessas receitas.</p>	<p>Comprovação de apuração de lucro líquido decorrente das receitas de vendas nas exportações para empresas vinculadas de <u>no mínimo 10%</u> do total dessas receitas considerando os dois anos precedentes.</p> <p>Somente poderá ser aplicada a referida salvaguada quando a receita líquida de <u>exportação para vinculadas não ultrapassar 20% do total da receita líquida.</u></p> <p><u>Encerramento de 31.12.12:</u> Regra de 5% do lucro líquido válida para o encerramento de 31.12.2012.</p> <p>IN 1.321/13 permitiu o cálculo do lucro triênio ou do próprio ano, podendo ser utilizado o fator de correção de 2011 (1,11) e 2010 (1,09).</p>

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---









## **AVISOS**

Este material foi desenvolvido pela KPMG especialmente para esta apresentação, com base na legislação em vigor até **21 de Maio de 2014**.

A cópia, distribuição ou divulgação deste material, em seu todo ou em parte, sem a autorização da KPMG, é proibida.

A KPMG não se responsabiliza pela aplicação dos conceitos e normas da legislação referidos no material em situações práticas das empresas, por demandarem análise específica.

Maio 2014